



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2015/2017

VIGÊNCIA/DATA BASE

O presente acordo terá vigência de 2 (dois) anos, de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017, **exceto para as cláusulas de caráter econômico** que serão revistas em 01 de maio de 2016 e conforme estabelecido neste acordo.

ABRANGÊNCIA

São abrangidas por este acordo as trabalhadoras e trabalhadores da CETESB – Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental, integrantes da categoria profissional representada pelo Sintius.

Obs.: Será considerado "salário" a maior remuneração das trabalhadoras e trabalhadores (salário, gratificações, ATS e outras vantagens).

1- SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

1.1 - PISO SALARIAL

- **1.1.1** A CETESB estabelecerá piso salarial de R\$ **2.765,44** (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme piso salarial calculado pelo DIEESE..
- **1.1.2** A CETESB se compromete a corrigir o piso das profissões conforme estabelecido na Lei Nº 4950-A, de 22 de abril de 1966 e da Resolução CONFEA nº 397, de 11 de agosto de 1995, equivalente a 9 (nove) salários mínimos, sem prejuízo da aplicação de valores superiores ao citado piso legal, atualizando, automaticamente, no mês do aumento do salário mínimo



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

do Estado de São Paulo ou quando do pagamento, pagar a sua retroatividade.

- **1.1.3** A CETESB aplicará o mesmo piso salarial, citado na cláusula anterior, a todas as trabalhadoras e trabalhadores que exerçam carreira de nível universitário.
- **1.1.4** A CETESB se compromete a criar uma sistemática com imediata implantação de equiparação salarial dos universitários que exerçam a mesma função para uma jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais.
- 1.1.5 A Cetesb aplicará ao piso da Categoria Profissional Técnico Nível Médio 2/3 (dois terços) do salário do piso universitário.

Obs: Ampliação da cláusula 4 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

1.2 - REAJUSTES/ CORREÇÕES SALARIAIS

Reajuste salarial correspondente à variação integral do custo de vida do ICV-Dieese acumulado no período de 01/05/2014 à 30/04/2015, a ser aplicado sobre o salário de abril/2015, compensados os aumentos concedidos após a data base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e aqueles que tiverem natureza de aumento real.

1.3 - AUMENTO REAL

Aumento real de 5 % (cinco por cento), aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 1.

1.4 - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos pela CETESB serão reajustados pelos mesmos percentuais, conforme cláusulas 1.2 e 1.3.





Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

1.5 - SALÁRIO ESTÁGIO

A CETESB reajustará a Bolsa-auxílio das estagiárias e estagiários nos mesmos índices das cláusulas 1.2 e 1.3.

1.6 - SALÁRIO ADMISSIONAL

Os empregados serão admitidos no primeiro grau do seu cargo, respeitando-se a estrutura salarial de Cargos e salários estabelecida no Plano de carreira vigente.

1.7 - ENQUADRAMENTO SALARIAL NO VENCIMENTO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

A CETESB enquadrará os salários admissionais no limite inicial da faixa salarial, no prazo de 90 (noventa) dias, para as trabalhadoras e trabalhadores recém-contratados, que eventualmente estiverem abaixo dessa faixa.

1.8 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CETESB concederá, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

2 - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS

2.1 - ADICIONAL DE TURNO

A CETESB efetuará o pagamento do Adicional de Turno de 20% (vinte por cento) do salário base a todas as trabalhadoras e trabalhadores que cumprem o regime de escala de revezamento.

Obs.: Renovação da cláusula 7 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

2.2 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

- **2.2.1** A CETESB concederá a título de Adicional de Transferência 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base da trabalhadora ou trabalhador que ao ser transferido, por iniciativa da CETESB, seja obrigado a mudar seu local de residência.
- **2.2.1.1** Nos casos em que não houver necessidade de mudança de residência a CETESB subsidiará o deslocamento.
- **2.2.2** A CETESB adiantará e subsidiará totalmente as despesas com a mudança.
- **2.2.3** A CETESB pagará as despesas com hospedagem (hotel, aluguel, etc.) por um período de 12 meses ou até que a trabalhadora ou trabalhador fixe moradia.

2.3 - ADICIONAL NOTURNO

A CETESB efetuará o pagamento do Adicional Noturno de 50% (cinqüenta por cento) das 02 (duas) primeiras horas suplementares a jornada normal e as demais horas acrescidas de 100 % (cem por cento), em relação às horas normais e será considerada como "dobra", quando o período de horário extraordinário exceder 5 (cinco) horas.

2.4 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS/QUINQUÊNIO/SEXTA PARTE

- **2.4.1** A CETESB concederá 5% (cinco por cento) do salário a cada 5 (cinco) anos trabalhados a título de quinquênio nos mesmo moldes constante na Constituição do Estado de São Paulo.
- **2.4.2** A CETESB pagará 1% (um por cento) do salário ao ano de adicional por tempo de serviço a todas as trabalhadoras e trabalhadores, no período compreendido entre janeiro/2001 e abril/2014, além dos percentuais já percebidos pelos trabalhadores.
- 2.4.3 A CETESB concederá a todas as trabalhadoras e trabalhadores a incorporação de 1/6 (um sexto) do salário base mais gratificações a cada



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

20 anos de trabalho na Companhia, conforme o Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

2.5 - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS, LANCHAS, BARCOS, EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS

A CETESB efetuará o pagamento adicional por hora, às trabalhadoras e trabalhadores que não exerçam função de motorista e que dirigirem barcos motorizados e veículos, no valor de 20% acima do custo do valor total da hora do motorista profissional praticado pela CETESB.

2.6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- 2.6.1 A CETESB pagará adicional de periculosidade a todas as trabalhadoras e trabalhadores que se ativem em contato com atividades periculosas, a todos agentes credenciados e demais empregados e empregadas expostos às atividades sujeitas ao recebimento do adicional de periculosidade, nos estritos termos da legislação pertinente, isonomicamente, sem condicionantes ao número de inspeções mensais, no valor de 30% do salário base da trabalhadora ou trabalhador independente do lapso temporal de exposição. O pagamento do referido adicional é a partir da data de exposição às atividades de risco.
- **2.6.2** A CETESB assegurará que, somente, o agente credenciado poderá realizar inspeções nas fontes de poluição ambiental.
- **2.6.3** A CETESB efetuará o pagamento da retroatividade do adicional de periculosidade a todas trabalhadoras e trabalhadores .

2.7 - CREDENCIAL

A CETEB garantira a credencial a todos os agentes que efetivamente exerçam atividades periculosas, de acordo com a legislação vigente.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

2.8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CETESB pagará adicional de insalubridade a todas trabalhadoras e trabalhadores, incluindo-se os trabalhadores (as) terceirizados (as) que sofram exposição direta ou indiretamente com agentes insalubres, independente do lapso temporal da exposição e ou utilização de EPIs ou EPCs. O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base da trabalhadora ou trabalhador. O pagamento do referido adicional será a partir da data de exposição as atividades de risco.

2.9 - EMPRÉSTIMO SOCIAL

A CETESB disponibilizará verba destinada ao empréstimo social para as trabalhadoras e trabalhadores, de forma a permitir o atendimento às situações de emergência.

2.10 - VALE ALIMENTAÇÃO

A CETESB subsidiará totalmente o valor do Vale Alimentação para todas as trabalhadoras e trabalhadores.

A CETESB pagará o valor do Vale Alimentação tomando como base o valor da cesta básica calculada pelo DIEESE (mês referência maio/2015). Cesta básica DIEESE de R\$ 323,47 (trezentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) valor de fevereiro de 2015 ou pela Fundação Procon-SP, órgão vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (mês referencia maio/2015), sendo o reajuste correspondente à variação integral dentre o valor da cesta básica.

2.11 - DESJEJUM

2.11.1 A CETESB fornecerá a todas trabalhadoras, trabalhadores, prestadores de serviço, aprendizes, frente de trabalho, estagiárias e



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

estagiários o desjejum (no mínimo: pão com manteiga e copo com café e leite).

2.11.2 A CETESB fornecerá a todas trabalhadoras, trabalhadores, prestadores de serviço, aprendizes, frente de trabalho, estagiárias e estagiários das Agências descentralizadas, o desjejum na forma de vale desjejum, no valor correspondente.

2.12 - VALE REFEIÇÃO COMERCIAL

- **2.12.1** A CETESB subsidiará totalmente o Vale Refeição Comercial para todas as trabalhadoras e trabalhadores.
- **2.12.2** A CETESB se compromete a fornecer Vale Refeição Comercial com aceitação nacional.
- **2.12.3** A CETESB fornecerá Vale Refeição Comercial com valor facial de R\$ 40,00 (quarenta reais) reajustado conforme itens 1 e 2 das cláusulas econômicas.
- **2.12.4** A CETESB subsidiará todos os gastos com refeições, desjejum, hospedagens, taxis que forem efetuados pelos seus trabalhadores e trabalhadoras que estiverem em deslocamento a serviço da empresa, sem restrições de horários, sem repasse da obrigação para o trabalhador ou trabalhadora e não procederá ao desconto no Vale Refeição Comercial.
- **2.12.5** A CETESB disponibilizará a todas as trabalhadoras e trabalhadores o 13º vale refeição comercial extraordinário (décimo terceiro vale) no mês de dezembro de iguais valores praticados.

Obs.: Ampliação da cláusula 12 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

2.13 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

2.13.1 Pagamento integral das despesas efetuadas com creches ou instituições análogas relativamente às filhas e filhos de trabalhadoras e trabalhadores na idade de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

- **2.13.2** No caso do dependente completar 7 anos e continuar cursando a antiga pré-escola (atual 1º ano do ensino fundamental) o benefício não será interrompido.
- **2.13.3** Pagamento do valor referente a 01 (hum) salário mínimo do Estado de São Paulo para as trabalhadoras e trabalhadores que, porventura, venham a ter dificuldades para colocar seus filhos em creches, a título de Auxílio Babá.

2.14 - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Pagamento integral do tratamento e educação, às trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes, que sejam portadores de deficiências.

2.15 - AUXÍLIO FUNERAL

2.15.1 A CETESB reembolsará as despesas com o funeral, inclusive despesas com translado quando necessário, abrangendo trabalhadoras ou trabalhadores, ascendentes, descendentes, dependentes diretos, bem como cônjuge, companheiro ou companheira.

2.16 - HABITAÇÃO

A CETESB criará mecanismos para facilitar a aquisição ou construção da casa própria.

2.17 - AUXÍLIO TRANSPORTE

A CETESB subsidiará 100% do Vale Transporte para todas as trabalhadoras e trabalhadores, inclusive dos transportes intermunicipais e transportes diferenciados (linhas suburbanas e rodoviárias).

2.18 - DIÁRIAS PARA VIAGEM

2.18.1 A CETESB se compromete a acabar com a classificação de cidades levando em consideração o maior valor praticado hoje com os devidos



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

ajustes necessários considerando a realidade de mercado, unificando a diária de hospedagem com a diária de refeição.

- **2.18.2** A CETESB se compromete a acabar com o relatório de comprovação de diárias nos mesmos moldes do servidor público estadual.
- **2.18.3** A CETESB atualizará os valores aplicados na tabela de Valores de Hospedagem e Refeições e reajustará sempre que houver variação do custo de vida medido pelo ICV DIEESE superior a 5% (cinco por cento).

2.19 - CONVÊNIO FARMÁCIA

- **2.19.1** A CETESB firmará convênios com estabelecimentos farmacêuticos, inclusive os de manipulação e homeopáticos, abrangendo todo Estado de São Paulo.
- **2.19.2** A CETESB subsidiará 50% do valor das despesas efetuadas nos estabelecimentos conveniados.

2.20 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

- 2.20.1 A CETESB subsidiará totalmente as despesas efetuadas no Plano de Assistência Médica Hospitalar PAMH e em todas as especialidades de assistência odontológica para as trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes e estenderá esses benefícios aos ascendentes, para filhos na faixa etária de até 24 anos, que sejam estudantes em qualquer nível de escolaridade, e às pessoas que vivam sob sua dependência econômica, até a aprovação e implantação final para um novo Plano de Saúde contributivo, aprovado em plebiscito e, posteriormente, em assembléia pelos trabalhadores e trabalhadoras.
- **2.20.2** Continuam a fazer parte do PAMH a Pesquisa e Tratamento de Esterilidade e Planejamento Familiar Ético, a psicoterapia, a fonoaudiologia e a psicopedagogia e nutricionista.
- **2.20.3** A CETESB se compromete a manter em seu plano de saúde os trabalhadores e trabalhadoras, portadores de doenças graves, que forem,



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

temporariamente, aposentados pelo INSS, até o retorno definitivo ao trabalho.

- **2.20.4** A CETESB se compromete a submeter à aprovação da comissão do Plano de Saúde, o Termo de Referência para implantação do novo Plano de Saúde contributivo.
- **2.20.5** No termo de referência, que deverá será aprovado pelos trabalhadores e trabalhadoras, deverá constar o índice de participação da Cetesb, que deverá ser corrigido, anualmente, na data e conforme reajuste aprovado pela Agência Nacional de Saúde ANS.
- **2.20.6** A CETESB garantirá que as propostas e o Termo de Referência, para qualquer mudança no Plano de Saúde sejam amplamente discutidas pelos funcionários e aprovadas em assembléia.
- **2.20.7** A CETESB se compromete a manter no PAMH e na Assistência Odontológica os aposentados que se desligarem da Companhia e os pensionistas nos mesmos moldes da cláusula 2.20.1.
- **2.20.8** A CETESB manterá a comissão para discutir o PAMH, composta por representantes dos trabalhadores e da Companhia.

2.21 - PLANEJAMENTO/SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

- **2.21.1** A CETESB viabilizará um plano de suplementação de aposentadoria para todas as trabalhadoras e trabalhadores e garantirá recursos financeiros necessários para tanto.
- **2.21.2** A CETESB se compromete a implantar um plano de benefícios às trabalhadoras e trabalhadores que optarem pelo desligamento da Companhia na aposentadoria.
- **2.21.3** A CETESB se compromete a envidar esforços junto ao Governo do Estado de São Paulo, para inclusão das trabalhadoras e trabalhadores, no programa do SP-PREVECOM, da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

2.22 - TRANSPORTE PARA TRABALHADORAS E TRABALHADORES

2.22.1 A CETESB manterá, para as trabalhadoras e trabalhadores que exerçam atividade em regime de plantão, hora extra, ou em trânsito para desenvolvimento de suas funções (cursos, reuniões externas, etc.) sistema de transporte com veículo da Companhia ou por meio de táxi, independente do horário de locomoção e da distância percorrida.

2.22.2 A CETESB se compromete a garantir transporte que leve seus funcionários da sede para a Estação do Metrô e vice-versa.

2.23 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS CONDUTORES

A CETESB prestará assistência jurídica às trabalhadoras e trabalhadores que dirigem os veículos da empresa, seus próprios veículos, lanchas, barcos e outros equipamentos motorizados nos acidentes ocorridos quando a serviço da CETESB e se compromete a criar uma comissão que irá avaliar e isentar de pagamento a trabalhadora e trabalhador das infrações sofridas no exercício de suas atividades profissionais.

2.24 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS TRABALHADORAS E TRABALHADORES

2.24.1 A CETESB prestará assistência jurídica às trabalhadoras e trabalhadores que, no exercício da função, venham a sofrer ações cíveis ou criminais, incluindo as trabalhadoras e trabalhadores lotados na Secretaria do Meio Ambiente sem ônus ao trabalhador e trabalhadora, arcando com todas as despesas que possam ocorrer.

2.24.2 A CETESB assegurará orientação jurídica às trabalhadoras e aos trabalhadores sempre que necessário, quando resultado do desenvolvimento da atividade funcional.

2.25 - APOSENTADOS

2.25.1 A CETESB se compromete informar à Secretaria da Fazenda, qualquer aumento salarial das trabalhadoras e trabalhadores da ativa, quer



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

seja ele proveniente de aumento salarial, abono e outras práticas que vierem a ser adotadas pela política salarial da Cia., para que aquela Secretaria possa providenciar o repasse aos aposentados e pensionistas, enviando cópia do expediente à Associação de Aposentados, Préaposentados e Pensionistas da CETESB - AAPP, para acompanhamento e controle.

- **2.25.2** A CETESB se compromete a enviar à Secretaria da Fazenda, o cadastro das trabalhadoras e trabalhadores aposentados e desligados da Cia., com direito à complementação de aposentadoria, para início do pagamento desse benefício, enviando cópia do expediente para AAPP, para acompanhamento e controle.
- **2.25.3** A CETESB permitirá o ingresso das trabalhadoras ou trabalhadores aposentados em suas dependências, com a apresentação do crachá da AAPP, conforme previsto no convênio em vigor que será sempre renovado.
- **2.25.4** A CETESB se compromete a estabelecer convenio com AAPP, no sentido de utilizar os aposentados em programas de treinamento e transferência de conhecimentos tecnológicos e administrativos.
- 2.25.5 Consta desse acordo coletivo que o percentual de aumento de salário dado às suas trabalhadoras e trabalhadores seja repassado, automaticamente e nas mesmas condições, às suas trabalhadoras e trabalhadores aposentados que recebam complementação de aposentadoria ou para seus pensionistas, paga pela Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.
- **2.25.6** A CETESB manterá aos aposentados que continuam no quadro ativo da Companhia e que estejam afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho os mesmos benefícios (Ex. Assistência Médica) e vencimentos que as demais trabalhadoras e trabalhadores.
- **2.25.7** A CETESB manterá as trabalhadoras e os trabalhadores aposentados inativos, seus dependentes e pensionistas no PAMH e na Assistência Odontológica por 2 (dois) anos após o desligamento da Companhia e oferecerá após esse período um plano de saúde alternativo.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

2.25.8 A CETESB suspenderá qualquer regra ou resolução que adote demissão de trabalhadoras ou trabalhadores por motivo de aposentadoria.

2.26 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.26.1 A CETESB preencherá a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pela trabalhadora ou trabalhador e fornecê-la-á nos seguintes prazos máximos:

Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis

Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis

Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis

2.26.2 Ficam mantidas as situações mais favoráveis já existentes na CETESB.

2.26.3 A CETESB fornecerá por ocasião do desligamento da trabalhadora ou trabalhador, sempre que necessário, os formulários exigidos pelo INSS, para fins de solicitação de aposentadoria especial.

2.26.4 A CETESB garantirá o acompanhamento do Sintius no preenchimento e envio da documentação referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

2.27 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

2.27.1 A CETESB se compromete a aplicar a política de distribuição proporcional a todas as trabalhadoras e trabalhadores inclusive aos lotados na SMA de parte de seus resultados físicos e/ou da arrecadação decorrente das ações de controle ambiental e outros ganhos, considerando inclusive as economias públicas decorrentes das ações da Companhia refletidas na saúde da população em geral, conforme as metas discutidas e aprovadas pelo grupo de trabalho criado pela Resolução 065/2013/P.

2.27.2 A CETESB se compromete a retirar do Programa de Participação nos Resultados da Empresa – PPR, o INDICADOR ECONÔMICO-



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

FINANCEIRO - GRAU DE DEPENDÊNCIA DO TESOURO, com peso correspondente a 10%, redistribuindo este valor entre os INDICADORES VINCULADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO OPERACIONAL /CORPORATIVO.

2.28 - CARTÃO CULTURA

A CETESB assegurará um Cartão Cultura no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para todas as trabalhadoras e trabalhadores a título de incentivo à cultura.

3 - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

3.1 - RESCISÕES CONTRATUAIS

- **3.1.1** A CETESB comunicará à trabalhadora ou trabalhador, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho e dos exames médico demissionais.
- **3.1.2** A CETESB homologará as rescisões contratuais em até 10 (dez) dias do desligamento.
- **3.1.3** No caso de morte, o pagamento da verba rescisória deverá ser efetuado imediatamente a pessoa designada como dependente no INSS, tendo por base de cálculo o salário da época do efetivo pagamento.
- **3.1.4** A CETESB considerará na dispensa aviso prévio de 90 (noventa) dias, sempre que a trabalhadora ou trabalhador tiver mais de 45 anos ou 10 anos de companhia.

3.2 - ESTÁGIO

A CETESB concederá aos estagiários todos os benefícios concedidos às trabalhadoras e trabalhadores da CETESB, principalmente com relação ao plano médico.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

3.3 - PRESTADORES DE SERVIÇO

A CETESB não contratará empresas de prestadores de serviço que não ofereçam às suas trabalhadoras e trabalhadores as mesmas condições de trabalho das trabalhadoras e trabalhadores da CETESB, inclusive no que se refere à obrigatoriedade do pagamento dos adicionais de periculosidade, insalubridade, adicional noturno, carga horária e horário de trabalho e demais encargos da CLT.

3.4 EMPRESAS TERCERIZADAS NA CETESB

- **3.4.1** A CETESB se compromete a fazer gestões junto aos representantes das terceirizadas para oferecer melhores condições de trabalho (semelhantes às trabalhadoras e trabalhadores da CETESB)
- **3.4.2** A CETESB não permitirá que as trabalhadoras e trabalhadores das empresas terceirizadas executem tarefas em locais insalubres e/ou perigosos ou desenvolvam atividades ligadas a área fim da companhia (Ex. laboratórios), conforme prevê a legislação.

3.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

- **3.5.1** No caso de rescisão contratual por iniciativa do CETESB, com ou sem justa causa, será assegurado à trabalhadora ou trabalhador o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, bem como o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.
- **3.5.2** O acesso aos dados cadastrais deverá ser solicitado pela trabalhadora ou trabalhador em até 3 dias úteis contados a partir da comunicação da dispensa e disponibilizado a este em até 1 dia útil.
- **3.5.3** O direito de defesa da trabalhadora ou trabalhador deverá ser por ele exercido, por escrito, no prazo de 3 dias úteis a partir do recebimento dos dados cadastrais solicitado.
- 3.5.4 Exercido o direito de defesa, a data de desligamento da trabalhadora e trabalhador será considerada a partir da data da decisão final da CETESB, após a avaliação do recurso.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

4 - RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

4.1 - GARANTIA NO EMPREGO

A partir de 01/05/2015 a Companhia concederá na vigência do acordo coletivo de 2014/2017 a garantia no emprego a 100% (cem por cento) do seu efetivo de pessoal.

4.2 - POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A Companhia se comprometerá a desenvolver mecanismos visando propiciar a igualdade de oportunidades, sem discriminação de raça, gênero, idade e de deficientes na ascensão profissional; bem como desenvolver políticas de conscientização e integração com a participação do Sintius e CRF.

4.3 - PLANO DE CARREIRA

- **4.3.1** A CETESB aplicará 2% ao ano da folha de pagamento para assegurar a manutenção do Plano de Carreira impreterivelmente no mês de outubro.
- **4.3.2** A CETESB se compromete a aprimorará o Plano de Carreira passando de 2,5% para 5% as diferenças entre graus conforme estabelecido no Plano de Carreira original aprovado pelo grupo de trabalho criado pela Resolução n.º 060/05P.
- **4.3.3** A CETESB revisará a evolução profissional (mudança de nível) a cada dois anos a todos os habilitados, independente da existência de vaga.
- **4.3.4** A CETESB revisará a implantação do Plano de Carreira e reenquadrará as trabalhadoras e trabalhadores nas faixas salariais considerando a faixa de maturidade e sua experiência acumulada no Sistema de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.
- **4.3.5** A CETESB reverá a transformação da GFI em vantagem pessoal incorporando o correspondente valor ao salário.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

- **4.3.6** A CETESB revisará, com a participação das trabalhadoras e trabalhadores e demais categorias de representação das trabalhadoras e trabalhadores, imediatamente, o Plano de Carreira observando os critérios de antiguidade e merecimento, conforme previsto na CLT.
- **4.3.7** A CETESB revisará o Plano de Carreira, reavaliando os funcionários que não estão contemplados nas funções previstas e, de acordo com a formação profissional de cada um, sejam reenquadrados dentro do Plano de Carreira de modo a serem avaliados e contemplados pelo mesmo.
- **4.3.8** A CETESB se compromete a retirar do Plano de Carreira PC a cláusula 17, para o seu aprimoramento constante e garantia de aplicação do mesmo.
- **4.3.9** A CETESB se compromete a buscar, na previsão orçamentária, anual, a verba correspondente à aplicação do PC, que não poderá ser utilizada para outras despesas, do que a prevista no orçamento.
- **4.3.10** Quando a trabalhadora ou o trabalhador for aprovado na avaliação final e posteriormente não receber o valor de direito correspondente, esse funcionário ou funcionária ficará automaticamente elegível para o ano seguinte, sem a necessidade de realizar novas avaliações, sendo o pagamento realizado com retroatividade ao ano da avaliação.
- **4.3.11** A CETESB criará um grupo de trabalho, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo, com a participação dos sindicatos e CRF, para elaborar proposta visando à criação de uma régua salarial, que leve em consideração o piso lei, assim como o pagamento da retroatividade e a inclusão das funções que não estão enquadradas no PC.
- **4.3.12** A CETESB, após as adequações do Plano de Carreira, procederá a sua devida homologação, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo.
- **4.3.13** A CETESB fará revisão do Plano de Carreira de forma a contemplar a evolução em "Y".
- **4.3.14** A CETESB fará revisão do Plano de Carreira de forma a só permitir a ocupação dos cargos de gerentes de controle das agências ambientais



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

da sede e das agências descentralizadas por funcionários e funcionárias pertencentes ao quadro efetivo de trabalhadores.

4.4 - PAGAMENTO DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A CETESB pagará o salário-substituição a todas as trabalhadoras e trabalhadores conforme previsto na Norma Administrativa NA 009 – cláusula 4.9 independente do período de ausência do substituído.

4.5 - REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO

- **4.5.1** A CETESB transformará os encarregados administrativos das agências ambientais em gerentes de setor.
- **4.5.2** A CETESB reconhecerá a função do responsável pela qualidade do laboratório certificado pelo INMETRO, que passará ser função gratificada.

4.6 - CONCURSO PÚBLICO/RECRUTAMENTO/TRANSFERÊNCIA FUNCIONAL

- **4.6.1** A CETESB promoverá recrutamento interno, visando preenchimento das vagas existentes, amplamente divulgadas, respeitando o total de vagas e abrangendo todo o quadro de pessoal.
- **4.6.2** A CETESB facilitará a transferência funcional espontânea da trabalhadora ou trabalhador, implantando um banco de interesse de transferências e vagas disponíveis, com acesso garantido a todos os funcionários e gerenciado eletronicamente.
- **4.6.3** A CETESB promoverá o preenchimento de vagas, prioritariamente, através do banco de transferências e, posteriormente, com os concursados.
- **4.6.4** A CETESB criará uma comissão, com a participação do Sintius, que avaliará os conflitos existentes com relação às transferências.
- **4.6.5** A CETESB preencherá as vagas restantes e ampliará seu quadro através de concurso público, após estudo com a participação do Sintius para atender a atual demanda da companhia e exigências legais (exemplo: Ministério Público).



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

4.7 - PROTEÇÃO A RELAÇÃO DE EMPREGO

Fica garantido o emprego a toda a trabalhadora e trabalhador que comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, proporcional, especial ou por idade, exceto os casos de demissão consensual, justa causa, término de contrato em regime "Ad-Nutum", demissão decorrente de programas de voluntariado, demissão decorrente de títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

4.8 - CAPACITAÇÃO FUNCIONAL

- **4.8.1** A CETESB liberará a trabalhadora ou o trabalhador para realização de cursos de extensão universitária e pós-graduação durante a jornada de trabalho sem prejuízo dos vencimentos.
- **4.8.2** A CETESB adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico para todas as trabalhadoras e trabalhadores, independente de cargo ou função exercido na CETESB.
- **4.8.3** A CETESB fornecerá bolsa-auxílio para as trabalhadoras e trabalhadores que cursam ou vierem a cursar curso técnico ou superior relacionados com sua área de atuação na Companhia ou que sejam de interesse do Sistema de Meio Ambiente.
- **4.8.4** A CETESB permitirá a redução de 1 (uma) hora na carga horária diária das trabalhadoras e trabalhadores que estiverem fazendo cursos de formação oficial, nível técnico ou superior (graduação), sem prejuízos dos vencimentos.

4.9 - GARANTIA NO EMPREGO A TRABALHADORAS OU TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV, DOENÇAS TERMINAIS E CRÔNICAS, TRATAMENTO DE DOENÇAS PSÍQUICAS E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CETESB se compromete a não promover demissão de trabalhadoras ou trabalhadores portadores de doenças terminais, doenças crônicas ou do



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

vírus HIV ou que estejam em tratamento de doenças psíquicas ou dependência química.

4.10 - GARANTIA À TRABALHADORA E TRABALHADOR ACIDENTADO

A trabalhadora ou trabalhador, mesmo aposentado (a), acidentado e/ou portador de doença profissional será estável, enquanto perdurarem seqüelas do acidente ou da doença profissional que comprometam a capacidade laborativa.

4.11 - GESTÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

- **4.11.1** A CETESB garantirá a participação das entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores na elaboração de proposta técnica para contratação de empresas que fornecerão qualquer tipo de benefício às trabalhadoras e trabalhadores.
- **4.11.2** Os contratos celebrados pela CETESB deverão ser comunicados ao Sintius com as especificações do tipo e tempo de duração do trabalho desenvolvido e a justificativa da necessidade da contratação dessa mãode-obra.
- **4.11.3** A CETESB se compromete a discutir com as entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores as políticas de investimento, diretrizes orçamentárias, planos e metas de gestão a serem implantados.
- **4.11.4** A CETESB se compromete a fornecer ao Sintius, sempre que solicitado, todas as informações sejam elas técnicas, financeiras, administrativas, contratos ou pareceres.
- **4.11.5** Todo o processo administrativo, que objetive a descentralização e regionalização de atividades, a criação, modificação ou desativação de estrutura deverá ser precedido de ampla análise de viabilidade técnica-



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

administrativa. A CETESB garantirá a participação efetiva das entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores em todas as fases.

4.11.6 Os processos de auditoria e sindicância internos na CETESB têm a obrigatoriedade de serem transparentes. Sempre que houver sindicância a CETESB se compromete a avisar formalmente o Sintius. A CETESB garantirá às entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores, sempre que necessário, o acesso à documentação e o acompanhamento do Sintius nas oitivas quando solicitado pelas trabalhadoras ou trabalhadores envolvidos nos processos de auditoria e sindicância.

4.11.7 A CETESB garantirá a participação das trabalhadoras e trabalhadores, indicados através de suas entidades de representação, em todos os fóruns criados pela Companhia.

4.12 - PUNIÇÕES ANTERIORES

As medidas disciplinares aplicadas às trabalhadoras ou trabalhadores há mais de 12 (doze) meses serão anistiadas e não serão mais consideradas para qualquer efeito.

4.13 - ADEQUAÇÃO DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

- **4.13.1** Adequar todas as normas administrativas, garantindo o uso exclusivo de formulários institucionalizados.
- **4.13.2** A criação ou alteração das normas administrativas deverão ser aprovadas mediante um grupo de trabalho composto por um membro do CRF e pelas entidades sindicais.

4.14 - PLANTÕES DE EMERGÊNCIA

Os Plantões de Emergência serão compostos por no mínimo 2 (dois) trabalhadores da CETESB.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

4.15 - TRANSFERÊNCIA DE TRABALHADORA E TRABALHADOR

- **4.15.1** A CETESB comunicará a trabalhadora ou trabalhador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias toda e qualquer transferência desde que observados os artigos 468 e 469 da CLT e as condições contratuais, arcando com as despesas relativas à mudança de domicílio e transporte.
- **4.15.2** A CETESB dará ampla publicidade às vagas existentes as trabalhadoras e trabalhadores de todas as unidades de trabalho para facilitar possível transferência quando houver interesse dos mesmos.
- 4.15.3 A CETESB criara e disponibilizará para todos os trabalhadores e trabalhadoras um banco de dados de candidatos(as) para facilitar as transferências possíveis antes da contratação dos aprovados no concurso público para contemplar os trabalhadores e trabalhadoras que pleiteiam transferência para outras áreas.

<u>5 - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO,</u> <u>CONTROLE, FALTAS</u>

5.1 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- **5.1.1** A CETESB considerará como ausência justificada, além daquelas legais definidas pelo artigo 473 da CLT e Constituição Federal os seguintes casos:
 - Por mais 4 (quatro) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- Por mais 4 (quatro) dias úteis em caso de mudança para outro município;
- Por 2 (dois) dias úteis em caso de mudança dentro do mesmo município;
- Por mais 4 (quatro) dias úteis em virtude de falecimento de descendentes, ascendentes, cônjuge, companheiro ou companheira; e



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

- Pelo período necessário para participação de pais ou mães em reuniões escolares
- Abono de 6 dias, anuais, para qualquer fim à todas as trabalhadoras e trabalhadores nos mesmos moldes do servidor público estadual.
- **5.1.2** A CETESB aceitará para efeito de abono de falta atestados médicos ou odontológicos das trabalhadoras e trabalhadores que acompanharem familiares, filhos, ascendentes, cônjuge, companheiro ou companheira para tratamento de saúde, por um período de até 15 dias.

5.2 - HORÁRIO MÓVEL/CONTROLE DE FREQÜÊNCIA

- **5.2.1** O início da jornada de trabalho se dará no horário compreendido entre 7:00 e 9:00 horas, inclusive para as trabalhadoras e trabalhadores lotados na SMA.
- **5.2.2** A CETESB ampliará o ponto móvel com tolerância de 2 (duas) horas diárias, inclusive às trabalhadoras e trabalhadores lotados na SMA.
- **5.2.3** A CETESB eliminará o Controle Eletrônico de Frequência aos universitários, técnicos credenciados, elegendo a marcação por cartão de assinatura como forma de registro, conforme previsto na Portaria 1510/09 do Ministério do Trabalho.
- **5.2.4** A CETESB concederá 2 horas, fora do horário de almoço, para as trabalhadoras e trabalhadores das Agências descentralizadas, nos dias de pagamento para comparecimento aos seus estabelecimentos bancários.
- 5.2.5 A CETESB criará uma sistemática, com implantação imediata, de contabilização de minutos excedentes além da jornada de trabalho normal, de forma a serem compensadas com folga ou em período previamente acordado diretamente com a respectiva gerência, a qual terá autonomia de autorização. Esse recurso será opcional e exclusivo para trabalhadores e trabalhadoras cujos minutos efetivamente trabalhados não serão remunerados. Para o funcionamento da utilização dos minutos excedentes, deverão ser definidos critérios específicos visando equacionar um



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

determinado limite de minutos excepcionais e seu respectivo uso, e que, inclusive, deverão integrar de Norma Administrativa da CETESB, com anuência do CRF e sindicatos.

- **5.2.6** As funções previstas com horas extras já remuneradas, tais como emergências, plantões a distancias, etc. não farão parte do controle de utilização das horas excedentes.
- **5.3.7** A programação de controle de compensação do ponto eletrônico seja feita pela própria trabalhadora ou trabalhador sem a necessidade de anuência da chefia superior.

5.3 - HORAS EXTRAS/PLANTÃO À DISTÂNCIA

- **5.3.1** A CETESB efetuará o pagamento das horas extras com acréscimo de 200% (duzentos por cento) para as seguintes.
- **5.3.2** A CETESB pagará conforme a legislação vigente ou Norma Interna todas as trabalhadoras e trabalhadores que se encontrarem a disposição da Companhia (plantão à distância) fora do horário normal de trabalho inclusive àqueles que trabalharem nas pontes de feriados e fins de semana conforme estabelecido no calendário de compensação.
- **5.3.3** A CETESB efetuará o pagamento de horas extras com acréscimo de 200% quando esta for realizada nos dias de folga das trabalhadoras e trabalhadores que trabalham sob regime de escala de revezamento.
- **5.3.4** A CETESB pagará conforme a legislação vigente ou Norma interna todas as trabalhadoras e trabalhadores que fizerem horas extras conforme a Súmula 431 do Tribunal Superior do Trabalho 06/02/2012.

5.4 - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO

5.4.1 Será compensado o trabalho nos dias intercalados entre feriados oficiais e fins de semana, por meio de acréscimos proporcionais à jornada normal de trabalho. A CETESB apresentará a proposta do calendário de compensação de 2016 até novembro/2015 em reunião com o Sintius para discussão.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

- **5.4.2** Iniciado o calendário de compensação, a CETESB não promoverá o interrompimento do calendário no mês de julho corrente.
- **5.4.3** O funcionário em gozo de férias ou licença em dias compensados poderá tirar o equivalente em folga, à razão de 1:1, de acordo com a sua conveniência e mediante acordo, prévio, com seu gerente imediato.
- **5.4.4** Devido às particularidades do trânsito e dos feriados nas Agências descentralizadas, o calendário de compensação poderá ser diferenciado da compensação a ser promovida na sede, que deverá ser apresentado ao SINTIUS e demais sindicatos para discussão e aprovação.

5.5 JORNADA DIÁRIA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA/INCAPAZ

- **5.5.1** A Cetesb assegurará redução de 2 horas da jornada diária de trabalho, sem redução dos vencimentos aos trabalhadores que tenham sob a guarda e dependência, filho(a) portador de deficiência/incapaz para que possa estar acompanhando no tratamento de fisioterapia, equoterapia, fonoaudiologia e outros tratamentos que facilitem o dia a dia do tratamento do dependente(Decreto Federal n.º 3298/99 e Decreto federal n.º 5296/04).
- **5.5.2** Tal redução da jornada será concedida após laudo médico e avaliação do médico do Serviço Especializado em Medicina do Trabalho SESMT, ou médico credenciado para esta finalidade.
- **5.5.3** Quando ambos os pais ou responsáveis pelo filho(a) ou dependente econômico com deficiência/incapaz forem funcionários o benefício será concedido a apenas um deles.

<u>6 - FÉRIAS E LICENÇAS</u>

6.1 - FÉRIAS

6.1.1 A trabalhadora ou trabalhador que gozar férias a partir de 01/05/2015, receberá a título de gratificação de férias a importância fixa de R\$ 1.810,00 (um mil oitocentos e dez reais), referente a 02 (dois) salários mínimos do



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

Estado de São Paulo, mais 50% da diferença entre essa parcela e o salário.

- **6.1.2** Será considerado para efeito de cálculo o salário acrescido da média de horas extras, média do adicional noturno, média do adicional de insalubridade/periculosidade, média de horas de plantão à distância e média de horas trabalhadas em plantão à distância do respectivo período aquisitivo de férias.
- **6.1.3** Nos casos em que o salário da trabalhadora ou trabalhador acrescido das médias mencionadas no item anterior for inferior ao valor fixo, a gratificação de férias corresponderá ao valor fixo.
- **6.1.4** No caso de férias parceladas a gratificação será paga na base de 50% (cinqüenta por cento) por período.
- **6.1.5** O pagamento da gratificação de férias a que alude a presente cláusula, por ser mais vantajosa, substitui aquela prevista pelo art. 7°, inciso XVII, da Constituição Federal.
- **6.1.6** A CETESB garantirá o pagamento das férias no antepenúltimo dia de trabalho.
- **6.1.7** O início do gozo de férias não poderá coincidir com vésperas de sábados, domingos ou feriados, salvo por opção da trabalhadora ou trabalhador.
- **6.1.8** A CETESB não mais aplicará a restrição de 20% e 15% mensais sobre o quadro funcional existente para efeito de programação de férias.
- **6.1.9** É facultado à trabalhadora ou trabalhador dividir suas férias em dois períodos inclusive àqueles com idade inferior a 18 anos ou superior a 50 anos.
- **6.1.10** Quando a trabalhadora ou trabalhador estiver em gozo de férias ficará isento de pagar horas de compensação.

6.2 - LICENÇA PRÊMIO

6.2.1 A CETESB efetuará à trabalhadora, trabalhador ou seus herdeiros, nos casos de aposentadoria, demissão ou falecimento, o pagamento em



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

dinheiro dos períodos de licença-prêmio averbados, calculados sobre a remuneração do cargo na ativa, em uma única parcela.

6.2.2 A licença prêmio das trabalhadoras e trabalhadores da ativa deverá ser paga em dinheiro, a menos que a trabalhadora ou trabalhador opte pelo descanso.

6.3 - LICENÇA ADOÇÃO

- **6.3.1** A CETESB concederá às trabalhadoras que adotarem crianças, licença remunerada de 120(cento e vinte) dias e concederá mais 60 (sessenta) dias conforme previsto na Lei n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- **6.3.2** Os trabalhadores solteiros que adotarem crianças terão direito a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, desde que comprovadamente a adoção tenha sido concedida exclusivamente a ele e concederá mais 60 dias conforme previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.
- **6.3.3** A CETESB concederá aos cônjuges das trabalhadoras que adotarem crianças licença remunerada de 09 (nove) dias.

6.4 - LICENÇA MATERNIDADE

- 6.4.1 A CETESB estabelecerá o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias à Licença Maternidade conforme estabelece a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.4.2 A CETESB concederá aos cônjuges das trabalhadoras, no nascimento de filhos, licença remunerada de 09 (nove) dias.

7- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

7.1 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

- **7.1.1** A CETESB pagará a diferença entre o salário e o auxílio doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS às trabalhadoras e trabalhadores afastados por acidente do trabalho ou por doença, mesmo que aposentados e que continuem no exercício de suas funções dentro da CETESB.
- **7.1.2** A CETESB adiantará a toda trabalhadora ou trabalhador vitimado de acidente do trabalho ou que estiver sob licença médica com afastamento (auxílio doença) 70% do salário nominal durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias.
- **7.1.3** Nos casos de auxílio doença e acidente de trabalho o valor da complementação no 13º salário será integral.
- **7.1.4** Nos casos em que a trabalhadora ou trabalhador possuir saldo devedor a CETESB procederá ao desconto em folha de pagamento no retorno ao trabalho não excedendo em 10% dos vencimentos líquidos mensalmente (nos mesmos moldes dos servidores públicos)

7.2 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

- **7.2.1** A CETESB concederá uma indenização de 20 (vinte) vezes o maior salário da trabalhadora ou trabalhador, nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez, decorrentes de acidentes de trabalho, acidentes de trajeto ou doença profissional a serviço da CETESB. No caso de morte a indenização será paga aos dependentes legais ou a pessoa previamente designada pela trabalhadora ou trabalhador.
- **7.2.2** A CETESB concederá uma indenização de 10 (dez) vezes o maior salário da trabalhadora ou trabalhador no caso de invalidez temporária.
- **7.2.3** Para o cálculo destas indenizações será considerado o salário devidamente corrigido pelos índices da categoria na data do efetivo pagamento.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

7.3 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

- **7.3.1** A CETESB garantirá as suas trabalhadoras e trabalhadores a opção do seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com participação integral da CETESB no custo do prêmio.
- **7.3.2** A CETESB manterá na apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, os aposentados que não estejam na ativa.

7.4 - SAÚDE E SEGURANÇA

- **7.4.1** A CETESB/SMA deverá aplicar imediatamente as normas regulamentadoras relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho em conformidade com a legislação vigente em todas as unidades da CETESB.
- **7.4.2** A CETESB manterá os programas de saúde e segurança do trabalhador, o comitê de saúde ocupacional e o grupo de trabalho sobre ergonomia garantindo a participação do Sintius e CRF e acatará imediatamente os encaminhamentos propostos.
- **7.4.3** A CETESB intensificará as campanhas de prevenção de saúde e qualidade de vida na sede e unidades descentralizadas.
- **7.4.4** A CETESB constituirá CIPA em todas as unidades da Companhia, elegendo no mínimo um membro eleito pelos trabalhadores, mesmo naqueles locais em que a Lei não a obrigue.
- **7.4.5** A CETESB garantirá e incentivará a participação de cipeiros em cursos promovidos pelo Sintius e outras instituições.
- **7.4.6** A CETESB incentivará a participação das trabalhadoras e trabalhadores na CIPA bem como acatará suas resoluções.
- **7.4.7** A CETESB garantirá os recursos necessários para a realização da SIPAT em todas as unidades da Companhia.
- **7.4.8** A CETESB revisará a composição dos brigadistas e pagará 1/3 (um terço) do salário base aos componentes.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

7.4.9 A CETESB garantira a estabilidade no emprego do brigadista, durante todo o período em que compor a Brigada e mais 01 (um) ano após o término do mandato.

7.5 - AFASTAMENTO POR DOENÇA

A CETESB se compromete a enviar ao Sintius relatório trimestral contendo o número de trabalhadoras e trabalhadores afastados por motivo de doença, informando o período de afastamento e o tipo de moléstia contraída.

7.6 - ACIDENTE DE TRABALHO

7.6.1 A CETESB se compromete em cumprimento à legislação vigente, a enviar aos Sindicatos os CAT´s - Comunicados de Acidente de Trabalho.

7.6.2 A CETESB garantirá ao Sintius o acompanhamento das investigações de acidente de trabalho.

7.7 - UNIFORMES/EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (RADIAÇÃO SOLAR E OUTROS)

A CETESB e a SMA fornecerão gratuitamente uniformes profissionais às suas trabalhadoras e trabalhadores de acordo com a atividade ocupacional desenvolvida, caso não forneçam os EPI's e/ou uniformes adequados à trabalhadora ou trabalhador este ficará desobrigado a realizar suas atividades.

7.8 - MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

7.8.1 A CETESB se compromete a adequar e melhorar as condições de trabalho de todas as trabalhadoras e trabalhadores em decorrência da reestruturação do sistema e do aumento das demandas.

7.8.2 A CETESB adotará como norma a obrigatoriedade de que todo técnico que saia a campo para fazer fiscalização ou atendimento à emergência que o faça no mínimo em dupla;



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

- **7.8.3** A CETESB fará uma revisão do atual dimensionamento das agências de acordo com a realidade local e a demanda, com a participação das trabalhadoras e trabalhadores;
- **7.8.4** A CETESB ampliará seu quadro de pessoal através de concurso público, após estudo com a participação das trabalhadoras e trabalhadores para atender a atual demanda da companhia e exigências legais (exemplo: Ministério Público).
- **7.8.5** A CETESB deverá proporcionar a devida segurança a trabalhadora e trabalhador e aos seus bens patrimoniais, tanto no período diurno quanto no período noturno, mantendo um guarda patrimonial por 24:00 hs em cada agência descentralizada.

7.9 - EXAMES ANUAIS/ VACINAS

- **7.9.1** A CETESB e a SMA providenciarão anual e gratuitamente os exames de mamografia/útero, densitometria óssea, ultrassom abdominal/uterino para as funcionárias e o de próstata, densitometria óssea, ultrassom abdominal para os trabalhadores acima de 40 (quarenta) anos.
- **7.9.2** A CETESB incorporará ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO um calendário anual de vacinas incluindo as vacinas contra a gripe, gripe aviária e outras que se fizerem necessárias. As vacinas das Agências descentralizadas serão ministradas nas próprias Agências.
- **7.9.3** A CETESB continuará com a coleta de sangue, para os exames anuais, nas dependências da sede em Pinheiros e nas Agências descentralizadas com a contratação de equipe de profissionais para este fim.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

8- RELAÇÕES SINDICAIS

8.1 - DELEGADOS SINDICAIS

- **8.1.1** A CETESB reconhece a figura de Delegado Sindical e seus suplentes obedecendo à proporcionalidade do número de delegados estabelecida pelo Sintius e concederá aos mesmos tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, salvo nas épocas de campanhas salariais que será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sempre que convocados pela diretoria do Sintius.
- **8.1.2** As trabalhadoras e trabalhadores das categorias profissionais que não atingirem número suficiente para garantir a representação e/ou cujos sindicatos não participam do presente Acordo serão computados, durante a vigência do mesmo, para o Sintius, na qualidade de sindicato majoritário.
- **8.1.3** A CETESB assegurará a estabilidade no emprego a todos os representantes de Delegado Sindicais e seus suplentes, não podendo ser dispensados pela empresa, salvo por justa causa, durante o período de exercício do mandato, acrescido de 1 (hum) ano após seu término.

8.2 - ELEIÇÕES SINDICAIS

- **8.2.1** A CETESB assegurará o afastamento das atividades profissionais, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, de todos os concorrentes à sucessão sindical e delegados sindicais após o devido registro das candidaturas até a proclamação final do pleito.
- **8.2.2** A CETESB garantirá estabilidade, além do previsto no art. 543 da CLT, para todos concorrentes à sucessão sindical que não poderão ser despedidos após 1 (um) ano da proclamação dos eleitos.
- **8.2.3** A CETESB colaborará nas eleições, liberando presidentes e mesários, bem como viaturas, viabilizando desta forma a realização do pleito.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

8.3 - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORAS OU TRABALHADORES PARA EXERCÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO (SINDICATOS, FNU, FNE, CRF, CIPA E ASCETESB).

8.3.1 A CETESB liberará os dirigentes das entidades abaixo relacionadas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo:

SINTAEMA toda diretoria

CRF 1 Coordenador

ASCETESB Presidente

SEESP 2 (dois) diretores

SINTIUS 1 (um) diretor

SINQUISP 1 (um) diretor

FNE 1 (um) diretor

CIPA 1 (um) cipeiro eleito

FENATEMA 1 (um) diretor

- **8.3.2** A CETESB liberará os Diretores da ASCETESB por meio período semanal.
- **8.3.3** A CETESB liberará a executiva e os conselheiros do CRF conforme estatuto aprovado em assembléia.
- **8.3.4** A CETESB assegurará autorização e recursos para que os membros do CRF participem das reuniões do conselho e de qualquer outro fórum.
- **8.3.5** A CETESB e SMA concederá, quando solicitado através de ofício do Sintius, licença sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens às trabalhadoras e trabalhadores participantes de eventos sindicais.

8.4 - DIREITO DE REUNIÃO

8.4.1 A CETESB concederá ao Sintius, o direito de reunir–se com os integrantes da categoria profissional no horário e local de trabalho a fim de discutir questões de interesse da categoria.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

- **8.4.2** A CETESB concederá às demais entidades representativas o direito de reunirem-se com seus representados nos mesmos moldes da cláusula 8.4.1.
- **8.4.3** A CETESB liberará os integrantes do núcleo de apoio às pessoas deficientes para participarem de reuniões sempre que necessário.

8.5 - CONSELHO DE REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS - CRF

A CETESB destacará duas trabalhadoras ou trabalhadores, em tempo integral, para trabalhos de suporte administrativo.

8.6 - CRF e ASCETESB

- **8.6.1** A CETESB garantirá o emprego dos diretores da ASCETESB e dos representantes do CRF nos mesmos moldes do representante sindical.
- **8.6.2** A CETESB assegurará ao CRF, conforme previsto em seu estatuto, e ASCETESB a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento (espaço físico, telefones, malotes, correio, murais, gráfica, recursos de informática, etc.).

8.7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- 8.7.1 A CETESB descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, da respectiva categoria, associados ao sindicato e não associados, a título de contribuição assistencial, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra "e" da CLT, e artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal.
- **8.7.2** Fica assegurado o direito de oposição aos não associados ao sindicato, desde que cumpridas às formalidades definidas em edital específico.

8.8 - DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA AO SINDICATO

A CETESB encaminhará ao Sintius cópia da guia de contribuição sindical, assistencial e associativa com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS ANTERIORES

- **9.1.1** Independente das reivindicações constantes neste rol fica garantida, com as alterações apresentadas nesta pauta, a manutenção das clausulas pré-existentes e de todas as vantagens e benefícios coletivos e/ou individuais concedidos por liberalidade da Cia e/ou constantes nos acordos coletivos anteriores, negociações diretas e dissídios coletivos, inclusive o vigente.
- **9.1.2** A CETESB não poderá aplicar normas internas sem antes estabelecer prazo para adaptação aos funcionários (as).

9.2 - RENEGOCIAÇÃO

A CETESB se compromete sempre que houver mudanças da política salarial ou inflação acumulada superior a 5% (cinco por cento) pela variação do ICV DIEESE, a reabrir as negociações.

9.3 - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO QUE CONSOLIDE CONQUISTAS ANTERIORES

Tal documento deverá ter o caráter de contrato coletivo de trabalho, vigorando ao lado das normas coletivas da categoria, sendo assinado pelas partes na forma de instrumento particular, que será registrado em cartório de títulos e documentos reconhecendo a CETESB que todas as cláusulas ali escritas se incorporarão ao regulamento da Companhia.

9.4- NORMA DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

9.5 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DE ACORDO

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do Acordo, subordinar-se-á as disposições contidas no artigo 615 da CLT.

9.6 - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica fixada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria por dia, por infração e por trabalhadora e/ou trabalhador, caso do descumprimento por parte da CETESB.

9.7 - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Acordo coletivo de trabalho não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

Santos, 13 de março de 2015.

MARCOS SERGIO DUARTE

MARIA TERESA RIGHINI

Presidente Diretora